

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA-RN

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00699/2024)

Torna-se público que o Município de Coronel João Pessoa, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sediada na Rua João Rufino, nº 223, Centro, realizará o CHAMAMENTO PÚBLICA para o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data do credenciamento: Ficará aberto permanentemente para o cadastramento de novos fornecedores ou prestadores de serviços.

Link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

1. **DO OBJETO**

1.1. O chamamento público para o credenciamento de serviços de EXAMES LABORATORIAIS será dividido em itens, conforme constante no Termo de Referência, facultando-se ao credenciado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 2.1. Poderão participar deste edital os interessados que estiverem previamente cadastrados no https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do edital por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar deste edital de chamamento público:
 - Credenciante que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal;
 - 2.5.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

- 2.5.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 2.5.4. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.
- 2.5.5. A falsidade da declaração de que trata o a Cláusula 2.5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

3. DA APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Da carta de credenciamento

- 3.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.2. No envio da carta de credenciamento, o credenciante declarará, por meio de declaração unificada contida no Anexo III, que:
 - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que dispõe de atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O credenciante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus <u>arts. 42 a 49</u>, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o credenciado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 15 (quinze) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial do Município (FEMURN)no site www.portaldecompraspublicas.com.br e no PNCP.

DO PREENCHIMENTO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO 4.

- 4.1. O credenciante deverá apresentar documento de requerimento de participação denominado Carta de Credenciamento constante no Anexo IV, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, contendo os seguintes campos:
 - 4.1.1. Razão Social;
 - 4.1.2. Nome fantasia;
 - 4.1.3. CNPJ n.º;
 - 4.1.4. CNES/MS n.º;
 - 4.1.5. Endereço Comercial;
 - 4.1.6. CEP;
 - 4.1.7. Cidade:
 - 4.1.8. Estado;
 - 4.1.9. Telefone;
 - 4.1.10. E-mail;
 - 4.1.11. Dados bancários da pessoa jurídica.
- 4.2. A carta de credenciamento constante no Anexo IV deste edital, deverá ser preenchida e poderá ser assinada eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.

DOS CRITÉRIOS E ANÁLISE 5.

Dos Critérios

Critério para a distribuição da demanda

- 5.1. Os credenciados serão selecionados por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO e a demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma, conforme o inciso II do art. 79 da Lei 14.133/2021 a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- 5.1.1.1. A seleção do fornecedor do serviço está a cargo não da Administração Pública, mas sim do beneficiário direto da prestação, cabendo ao Poder Público somente credenciar aqueles que atendem aos requisitos previamente fixados.



Critério para ordem de contratação

- 5.2. O critério para ordem de contratação seguirá por meio de análise da equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo a seguinte ordem de importância:
 - 5.2.1.O princípio da eficiência;
 - 5.2.2. Posto de coleta dentro do Município de Coronel João Pessoa, em razão de justificativa apresentada em Estudo Técnico Preliminar apêndice ao Termo de Referência;
 - 5.2.3. Atendimento as condições necessárias para o envio das coletas para análise no prazo máximo de 10 horas posterior ao momento da coleta;
 - 5.2.4. Materiais, equipamentos e veículo em quantidade suficiente para o atendimento do objeto;
 - 5.2.5. Atendimento aos critérios expressos no Termo de Referência;
 - 5.2.6. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006;
 - 5.2.7. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido;
 - 5.2.8. O melhor interesse do cidadão a ser atendido.

Análise

- 5.3. Após a identificação expressa por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para determinar a ordem de contratação dos candidatos habilitados, o Agente de Contratações designado, avaliará sobre a possível existência de sanção que impeça a credenciante de participar do chamamento público, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
 - 5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
- 5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação designado verificará se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.5.2. O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
 - 5.5.3. Constatada a existência de sanção, o credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.6. Caso o credenciante provisoriamente beneficiado pelo critério de ordem de contratação tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício.



DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de realizar o objeto do chamamento público, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos gerais da Lei nº 14.133, de 2021.
- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.3. Na hipótese de um dos credenciantes habilitados ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- Será verificado se o credenciante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- Será verificado se o credenciante apresentou sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e disposta no Anexo III.
- A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
 - 6.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 6.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;
- 6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciantes que atenda este edital e após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



DA CONVOCAÇÃO 7.

- 7.1. Após a identificação expressa por meio de equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde para determinar a ordem de contratação dos candidatos habilitados e análise do Agente de Contratação quanto à inexistência de irregularidades, bem como a sua habilitação, o Município de Coronel João Pessoa encaminhará para o e-mail do credenciado o contrato para assinatura no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do e-mail.
- 7.2. O contrato poderá ser assinado e devolvido das seguintes formas:
 - 7.2.1. Por e-mail, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou
 - 7.2.2. Assinado no formato físico, para o Setor de Licitações e Contratos, com sede na Rua São José, nº 05, Centro, CEP: 59.930-000.
- O não atendimento a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTO E RECURSO

Impugnação e Esclarecimento

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 8.2. A interposição de pedidos de impugnação referentes ao critério de divisão de demanda, o critério de ordem de contratação, à habilitação ou inabilitação de credenciantes, à anulação ou revogação da chamamento público, observará o disposto no art. 16 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. O pedido deverá ser formulado e fundamentado pelo representante legal da credenciante através do www.portaldecompraspublicas.com.br.
- Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- 8.6. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- 8.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de três dias úteis.

Recurso

- Após a decisão da administração sobre a ordem de contratação, à habilitação ou inabilitação, o interessado poderá manifestar através do www.portaldecompraspublicas.com.br a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;
- 8.9. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão;



- 8.10. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior:
- 8.11. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciante que, com dolo ou culpa:
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o Edital ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o chamamento público;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, 9.1.2. quando convocado dentro do prazo de validade deste edital;
 - 9.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no Edital ou prestar declaração 9.1.3. falsa:
 - Fraudar o chamamento público; 9.1.4.
 - 9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.5.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do chamamento público;
 - 9.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência:
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes



- 9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública
- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **30 (dias) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1. e 9.1.2., a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4. e 9.1.5., a multa será de 10% a 20% do valor do contrato.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1. e 9.1.2., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3., 9.1.4. e 9.1.5., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1. e 9.1.2., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no *art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021*.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.2., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste chamamento público não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este chamamento público por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do credenciamento.
- 9.16. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame
- 9.17. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 9.18. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.
 - 9.18.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de inexigibilidade.
- 9.19. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do chamamento público.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do chamamento público na data marcada, a data de realização será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.
- 10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 10.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 10.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 10.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 10.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 10.6.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 10.6.1.1. Apêndice do Anexo I Descrições e Valor Estimado;
 - 10.6.1.2. Apêndice do Anexo I Estudo Técnico Preliminar;
 - 10.6.1.3. Apêndice do Anexo I Mapa de Riscos;
 - 10.6.2. ANEXO II Minuta de Termo de Contrato;
 - 10.6.3. ANEXO III Declaração Unificada;



10.6.4. ANEXO IV – Carta de Credenciamento.

Coronel João Pessoa-RN, 09 de julho de 2024.

Nívia Amorim da Silva Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Chamamento Público para Credenciamento de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação seguirá na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.2.1 O fornecimento de serviços é enquadrado como continuado tendo em vista que o disposto no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.1.1 Art. 4°, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública;
 - 4.1.2 NR 32/ABNT, que estabelecendo disposições gerais e regulando o Capítulo V Da Segurança e da Medicina do Trabalho, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
 - 4.1.3 Art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;



4.1.4 Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 - Anvisa, que estabelece boas práticas para o processamento de produtos de saúde;

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1 Início da execução do objeto: 48 horas da emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2 Os serviços serão prestados no endereço de funcionamento dos laboratórios credenciados.
- 5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07 às 17 horas.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SMS-CJP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6 Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município.
- 6.7 Na efetivação do contrato será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.
- 6.8 A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-CJP, por ocasião da verificação.
- 6.9 O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.
- 6.10 As credenciadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.11 Descumpridas as exigências deste Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde

poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.

6.12 A regulação da oferta de procedimentos assistenciais é realizada pela Secretaria Municipal de

Saúde. Caso haja substituição do sistema de regulação utilizado, a SMS-CJP se obrigará a comunicar

à credenciada.

6.13 Os procedimentos assistenciais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela credenciada

através de planilha de agendamento para que a SMS regule os agendamentos no sistema SISREG.

6.14 Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos de EXAMES LABORATORIAIS que

não sejam regulados oficialmente.

6.15 Para fins de repasse financeiro referente à prestação de serviços da unidade credenciada, todos

os procedimentos de EXAMES LABORATORIAIS que não forem regulados e/ou que não forem

realizados pelo sistema de Regulação serão glosados pelo MUNICÍPIO, ficando o ônus do

procedimento a cargo do prestador.

6.16 A credenciada deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no

Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

6.17 Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado.

6.18 Os bloqueios de agenda superior a 10 (dez) dias deverão ser informados e devidamente

justificados à Secretaria Municipal de Saúde, através de Ofício.

6.19 Cabe à credenciada a substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e

demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.

6.20 Cabe à credenciada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a

possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

6.21 Fica vedada a devolução do paciente à unidade solicitante sem que haja a garantia da realização

do atendimento pela credenciada, uma vez agendado, salvo os casos devidamente justificados.

Das Obrigações das Partes

Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa

6.22 Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem

realizados pela Unidade de Saúde.

6.23 Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas

unidades de saúde contratadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

6.24 Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informações oficiais do SUS, SIS/SUS, APAC, STH/SUS, ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único

de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.

6.25 Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com os

respectivos descontos na produção apresentada.

6.26 Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados e os

recursos financeiros repassados.

6.27 Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da

assistência prestada.

6.28 Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de

informação.

6.29 Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção

Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e

disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.

6.30 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas

instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.31 Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante

atividade regulatória.

6.32 Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e

outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de

Saúde (SUS).

6.33 Analisar os relatórios elaborados pela credenciada, considerando suas informações quando da

análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

Da Unidade Prestadora do Serviço

6.34 Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados

com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.

6.35 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se

sempre a qualidade na prestação de serviços.

6.36 Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos

pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços

prestados nessa condição.



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.37 Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.

6.38 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

6.39 Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.

6.40 Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.

6.41 Instituir protocolos de avaliações de serviços.

6.42 Não efetuar qualquer tipo de cobrança de taxas e/ou donativos aos usuários para a realização dos exames laboratoriais relacionados no Anexo I.

6.43 Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluí- dos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.44 É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.

6.45 Disponibilizar todos os procedimentos contratados com o Gestor Municipal à Secretaria Municipal de Saúde, dentro das normas vigentes e acordadas.

6.46 Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

6.47 Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.

6.48 As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais.

6.49 Manter atualizadas as escalas de serviço.

6.50 Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>yrefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>yww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.51 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no

Documento Descritivo.

6.52 Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do

Contrato.

6.53 Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no

Documento Descritivo.

6.54 Apresentar tempestivamente, ao contratante, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da

prestação de serviços, consoante normalização do SUS.

6.55 Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de

Saúde.

6.56 Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante.

6.57 Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS,

conforme previsto no Documento Descritivo.

6.58 Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no

Documento Descritivo.

6.59 Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao

serviço prestado.

6.60 Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da

execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os

prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido

as medidas preventivas e providências adotadas.

6.61 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que

causar ao Município de Coronel João Pessoa ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste

Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

6.62 A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus

empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

6.63 Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução

dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.

6.64 A credenciada deverá enviar os arquivos contendo os dados da produção realizada até o 10º dia

útil de cada mês, que seguirá o fluxo de processamento de dados de produção do Ministério da Saúde.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

<u>yrefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>yww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.65 A credenciada deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica,

fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem

como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal de- corrente da série - mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento,

não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades.

6.66 Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus

trabalhadores e prestadores de serviços.

6.67 Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos

inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada

antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 63, § 1º da Lei Federal n.º

14.333/2021.

6.68 Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de

controle social previsto na legislação em vigor.

6.69 A credenciada deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de

caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à

assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Preposto

6.70 A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos

serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.71 A credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a

execução do contrato.

6.72 A credenciada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do

preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.73 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou

pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.74 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as

condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

Administração;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

6.75 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências

relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados;

6.76 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.77 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar

decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas

necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.78 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o

fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.79 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob

sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.80 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e

termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.81 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as

providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.82 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do

contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato

para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.83 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as

ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à

autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.84 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada,

para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.85 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações;

6.86 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso;

6.87 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos

objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o

aprimoramento das atividades da Administração;

6.88 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a

formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e

gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o cumprimento de exigências constantes no edital e

seus anexos.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou n\u00e3o executar com a qualidade m\u00ednima exigida as atividades

contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço,

ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A utilização do Instrumento citado no item 7.1 não impede a aplicação concomitante de outros

mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

- 7.4 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;
- 7.5 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 7.6 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- 7.7 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo:
- 7.8 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.8.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.8.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 7.8.3 A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
 - 7.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
 - 7.8.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.10 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os

sequintes procedimentos:

7.10.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo

e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com

menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto

de cumprimento de obrigações;

7.10.2Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e,

caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas

correções;

7.10.3Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos

relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato

dimensionado pela fiscalização;

7.10.5Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos

procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,

deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de

liquidação e pagamento.

7.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de

inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela

segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis

para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.15 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada

expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.10 prazo de validade;

7.15.2 a data da emissão;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

7.15.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5 o valor a pagar; e

7.15.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciandose o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.20 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Qua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

7.24.1Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação

vigente.

7.25 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei

Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E REGIME DE EXECUÇÃO

Critério para a distribuição da demanda

8.1 Os credenciados serão selecionados por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO e a demanda que

surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

8.1.1 A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao Município de

Coronel João Pessoa, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-

benefício de sua locomoção.

8.1.2 A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia

entre todos os participantes.

8.1.3 Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de

outro no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a

rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados.

8.1.4 Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma

cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares.

8.1.5 A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual,

a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

8.1.5.1 Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas, onde a

consulta com o mesmo profissional do primeiro atendimento se faz necessário;

8.1.5.2 Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por

uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras,

em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços

em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada.



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

8.1.5.2.1 No caso do subitem 8.1.5.2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

8.1.6 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

Critério para ordem de contratação

- 8.2 O critério para ordem de contratação seguirá por meio de análise da equipe designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Coronel João Pessoa, elaborará relatório acerca do atendimento da credenciada quanto as condições de Execução do Objeto apresentadas neste Termo de Referência, seguindo a seguinte ordem de importância:
 - 8.2.1 O princípio da eficiência;
 - 8.2.2 Posto de coleta dentro do Município de Coronel João Pessoa, em razão de justificativa apresentada em Estudo Técnico Preliminar apêndice a este Termo de Referência;
 - 8.2.3 Atendimento as condições necessárias para o envio das coletas para análise no prazo máximo de 10 horas posterior ao momento da coleta;
 - 8.2.4 Materiais, equipamentos e veículo em quantidade suficiente para o atendimento do objeto;
 - 8.2.5 Atendimento aos critérios expressos no Termo de Referência;
 - 8.2.6 Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 8.2.7 Emissão de exames em meio físico e on-line para os pacientes associados aos procedimentos solicitados e realizados, conforme disposto a seguir:
 - 8.2.7.1 Exames de hematologia e bioquímica prazo máximo 03 dias úteis;
 - 8.2.7.2 Exames de Urianálise e Parasitologia 03 dias;
 - **8.2.7.3** Exames de Microbiologia 05 dias úteis;
 - 8.2.7.4 Os demais exames no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis.
 - 8.2.8 A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido;
 - 8.2.9 O melhor interesse do cidadão a ser atendido.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA Rua São José, 05 - Centro CEP: 59.930-000 prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será Contratação por Tarefa.

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.6 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual
- CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

EST MU Rua CEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE WUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.22 Declaração de que o credenciado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Chamamento Público;

8.23 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

MUNICIPIO DE CORONEL JOAO PESSO Rua São José, 05 – Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.23.1Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa credenciada.

8.23.3O credenciado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Coronel João Pessoa-RN, 04 de julho de 2024.

Nívia Amorim da Silva Secretária Municipal de Saúde



APÊNDICE ANEXO I

ANEXO I Termo de Rerência

As quantidades são uma estimativa conforme demanda de exercícios anteriores deste órgão solicitante, podendo a Administração Pública redimensionar as demandas conforme a necessidade.

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
001	02.02.01.012-0 - DOSAGEM DE ACIDO URICO. A DOSAGEM DO ACIDO ÚRICO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO METABOLISMO DAS PURINAS. ENCONTRA-SE ALTERADO EM DIVERSAS CONDIÇÕES CLINICO- PATOLÓGICAS COMO, POR EXEMPLO, A GOTA. UTILIZADO TAMBÉM PARA MONITORAR PACIENTES EM QUIMIOTERAPIA OU RADIOTERAPIA.		UNIDADE	200	8,82	1.764,00
002	02.02.05.008-4 - DOSAGEM DE CITRATO. CONSISTE NA DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO, QUE PREVINE A FORMAÇÃO DE CÁLCULOS RENAIS. UTILIZADO NA INVESTIGAÇÃO ETIOLÓGICA DA NEFROLITÍASE.		UNIDADE	10	33,33	333,30
003	02.02.01.018-0 - DOSAGEM DE AMILASE. A AMILASE É HIDROLASE QUE DEGRADA COMPLEXOS DE CARBOIDRATOS, SENDO, PREDOMINANTEMENTE, DE ORIGEM PANCRÁTICA E GLÂNDULA SALIVAR. A DETERMINAÇÃO DA SUA DOSAGEM ESTÁ INDICADA NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DO QUADRO DE ABDOME AGUDO, ESPECIALMENTE, NA PANCREATITE AGUDA E NOS CASOS DE PAROTIDITE.		UNIDADE	100	13,80	1.380,00
004	02.02.01.040-6 - DOSAGEM DE FOLATO. A DOSAGEM DE FOLATO É INDICADA PARA A DETERMINAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DE ÁCIDO FÓLICO E PARA O MONITORAMENTO DA TERAPIA COM FOLATO. DEVE SER INCLUÍDA NA INVESTIGAÇÃO DA ETIOLOGIA DE ANEMIAS MACROCÍTICA E MEGALOBLÁSTICA, NO ALCOOLISMO E NA SÍNDROME DA ALÇA CEGA INTESTINAL.		UNIDADE	30	17,71	531,30
005	02.02.01.010-4 - DOSAGEM DE ACETONA		UNIDADE	10	35,70	357,00
006	02.02.01.014-7 - DOSAGEM DE ALDOLASE. A ALDOLASE É UMA ENZIMA ESSENCIALMENTE CITOPLASMÁTICA E É ENCONTRADA EM TODOS OS TECIDOS EM QUE OCORRE GLICÓLISE OU GLICOGENÓLISE. O AUMENTO DA ATIVIDADE DESSA ENZIMA É OBSERVADA PRINCIPALMENTE NAS DESORDENS MUSCULARES		UNIDADE	10	35,73	357,30
007	02.02.01.016-3 - DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA. A ALFA1-GLICOPROTEÍNA ÁCIDA (AGP) É UMA PROTEÍNA DE FASE AGUDA SINTETIZADA NO FÍGADO, SENDO O PRINCIPAL CONSTITUINTE DA FRAÇÃO MUCOPROTEÍNAS DO PLASMA.		UNIDADE	10	22,50	225,00



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

008	02.02.07.008-5 - DOSAGEM DE ALUMINIO. CONSISTE NA DOSAGEM DE ALUMÍNIO, UTILIZADO NA MONITORAÇÃO DE INDIVÍDUOS SOB RISCO DE INTOXICAÇÃO.	UNIDADE	10	34,02	340,20
009	02.02.06.009-8 - DOSAGEM DE ALDOSTERONA. CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR ALDOSTERONA, PRINCIPAL MINERALOCORTICOIDE PRODUZIDO PELO CÓRTEX DA SUPRA-RENAL.	UNIDADE	10	41,15	411,50
010	02.02.02.017-7 - DOSAGEM DE ANTITROMBINA III. A ANTITROMBINA (PREVIAMENTE CONHECIDA COMO ANTITROMBINA III) É UMA GLICOPROTEÍNA ANTICOAGULANTE NATURAL, QUE INIBE A TROMBINA E OS FATORES X E XI ATIVADOS. SUA DEFICIÊNCIA ESTÁ ASSOCIADA A UM ESTADO DE HIPERCOAGULABILIDADE, COM O AUMENTO DO RISCO DE TROMBOSE VENOSA. A DEFICIÊNCIA DE ANTITROMBINA III ESTÁ PRESENTE EM 1-2% DOS CASOS DE TROMBOSE, PODENDO SER CONGÊNITA OU ADQUIRIDA.	UNIDADE	10	56,71	567,10
011	02.02.03.049-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (GLUTEN) IGG IGM E IGA. O DIAGNÓSTICO DA DOENÇA CELÍACA (DC) REQUER A COMBINAÇÃO DE TESTES SOROLÓGICOS E HISTOPATOLÓGICOS. INICIALMENTE, OS INDIVÍDUOS COM SINAIS E SINTOMAS SUGESTIVOS OU SOB RISCO AUMENTADO DE DESENVOLVER DC DEVEM SER AVALIADOS QUANTO À PRESENÇA DE ANTICORPOS ESPECÍFICOS E, CASO ALGUM(NS) DESTES(S) SEJA(M) POSITIVO(S), SUBMETIDOS À BIÓPSIA DUODENAL.	UNIDADE	10	105,98	1.059,80
012	02.02.01.019-8 - DOSAGEM DE AMONIA. A AMÔNIA É UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA E DO COMA HEPÁTICO. PODE ESTAR ELEVADA, POR EXEMPLO, NO CHOQUE E NA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA.	UNIDADE	10	55,71	557,10
013	02.02.03.047-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO). CONSISTE NA PESQUISA DE ANTICORPO ANTIESTREPTOLISINA O, QUE É UMA PROTEÍNA DE CAPACIDADE HEMOLÍTICA, PRODUZIDA PELOS ESTREPTOCOCOS DO GRUPO A. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS INFECCIOSOS POR STREPTOCOCCUS DO GRUPO A, FEBRES REUMÁTICAS E GLOMERULONEFRITES AGUDA.	UNIDADE	50	14,63	731,50
014	02.02.12.002-3 - DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO. CONSISTE NA DETERMINACAO DOS ANTIGENOS DO SISTEMA ABO DE GRUPOS SANGUINEOS NA MEMBRANA DA HEMACIA E DO ANTICORPO CORRESPONDENTE NO PLASMA OU SORO DO INDIVIDUO EM TESTE. PODE SER REALIZADO PELO METODO EM TUBO FASE SOLIDA OU MICROPLACA DE ACORDO COM A ESTRATEGIA DE EXECUCAO DO ESTABELECIMENTO. O VALOR DO PROCEDIMENTO INCLUI OS INSUMOS NECESSARIOS A SUA EXECUCAO.	UNIDADE	300	10,95	3.285,00



CEP: 59.930-000

015	02.02.03.067-9 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTIHCV). CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HCV NO SORO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DA HEPATITE C, DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE HEPATITES CRÔNICAS E TRIAGEM EM UNIDADES DE SANGUE, RECEPTORES E DOADORES DE ÓRGÃOS, ACIDENTES EM TRABALHADORES DE SAÚDE, PACIENTES SUBMETIDOS À DIÁLISE.	UNIDADE	30	20,97	629,10
016	02.02.03.064-4 - PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE). CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HBE NO SORO. O ANTICORPO SURGE NA RECUPERAÇÃO DA INFECÇÃO AGUDA, APÓS O ANTÍGENO HBEAG NÃO MAIS SER DETECTADO. EM UM PORTADOR DO HBV, UM RESULTADO POSITIVO DE ANTI-HBE USUALMENTE INDICA INATIVIDADE DO VÍRUS E BAIXA INFECCIOSIDADE.	UNIDADE	20	29,44	588,80
017	02.02.016-9 - DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	UNIDADE	70	57,25	4.007,50
018	02.02.03.027-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA. CONSISTE NA DETECÇÃO DE ANTICORPOS QUE REAGEM PRIMARIAMENTE OU EXCLUSIVAMENTE COM EPÍTOPOS DO DNA NATIVO. ESTES ANTICORPOS, PROVAVELMENTE, SÃO DIRIGIDOS CONTRA DETERMINANTE FOSFATO-DESOXIRRIBOSE. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DO LES E NEFRITE LÚPICA.	UNIDADE	50	30,75	1.537,50
019	02.02.05.009-2 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA. CONSISTE NA DOSAGEM PARA DETECÇÃO DA PRESENÇA DE PEQUENAS QUANTIDADES DE ALBUMINAS URINÁRIAS.	UNIDADE	50	11,82	591,00
020	02.02.06.020-9 - DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA. CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR GLOBULINA LIGADORA DE TIROXINA (TBG), PRINCIPAL PROTEÍNA SÉRICA QUE SE LIGA AOS HORMÔNIOS TIREOIDIANOS.	UNIDADE	50	39,33	1.966,50
021	02.02.03.055-5 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS. MICROSSOMAL, ANTICORPOS ANTI (TPO). A PEROXIDASE TIREOIDIANO (TPO), UMA ENZIMA QUE CATALIZA AS ETAPAS DE IODINAÇÃO E ACOPLAMENTO DA BIOSÍNTESE DO HORMÓNIO TIREOIDIANO, E AGORA CONHECIDA COMO O PRINCIPAL ANTÍGENO MICROSSOMAL. O PRINCIPAL USO DESTE EXAME É A CONFIRMAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DE TIREOIDITE AUTOIMUNE. O ANTICORPO ANTI-TPO TEM SIDO UTILIZADO NO LUGAR DA DETERMINAÇÃO DO ANTICORPO ANTI-TPO PODEM SER DETECTADOS EM PESSOAS SEM DOENÇA TIREOIDIANA SIGNIFICATIVA. ELES NÃO DEFINEM O STATUS FUNCIONAL TIREOIDIANO DO PACIENTE. SUBSTITUI COM VANTAGENS OS ANTICORPOS	UNIDADE	50	23,62	1.181,00



CEP: 59.930-000

	ANTIMICROSSOMAIS.				
022	02.02.03.056-3 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA. CONSISTE EM UM TESTE POR IMUNOFLUORENCÊNCIA INDIRETA, PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIAS SORO. UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DA CIRROSE BILIAR PRIMÁRIA.	UNIDADE	10	57,83	578,30
023	02.02.03.009-1 - DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA. CONSISTE NA DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEÍNA, QUE É UMA IMPORTANTE GLICOPROTEÍNA DO PLASMA FETAL, PRODUZIDA EM GRANDES QUANTIDADES DURANTE A FASE EMBRIONÁRIA E TEM A SÍNTESE REDUZIDA RAPIDAMENTE APOS O NASCIMENTO. UTILIZADA COMO MARCADOR TUMORAL E NO ACOMPANHAMENTO DA GESTAÇÃO.	UNIDADE	10	18,20	182,00
024	02.02.03.025-3 - PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA. CONSISTE NA PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA, QUE SÃO AUTO-ANTICORPOS DIRECIONADOS CONTRA FOSFOLIPÍDEOS ANIÔNICOS OU FOSFOLIPÍDEOS PROTÉICOS COMPLEXADOS, DA CLASSE DE ANTICORPOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE COAGULAÇÃO PROLONGADO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DA SÍNDROME PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA DO ANTICORPO ANTIFOSFOLIPÍDEO, TROMBOCITOPENIAS E ABORTAMENTO DE REPETICÃO.	UNIDADE	10	77,22	772,20
025	02.02.03.026-1 - PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA. CONSISTE NA PESQUISA DE ANTICORPO IGG OU IGM ANTICARDIOLIPINA, QUE SÃO AUTO-ANTICORPOS DIRECIONADOS CONTRA FOSFOLIPÍDEOS ANIÔNICOS OU FOSFOLIPÍDEOS PROTEICOS COMPLEXADOS, DA CLASSE DE ANTICORPOS RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE COAGULAÇÃO PROLONGADO. UTILIZADO NO DIAGNOSTICO DA SÍNDROME PRIMÁRIA OU SECUNDÁRIA DO ANTICORPO ANTIFOSFOLIPIDEO, TROMBOCITOPENIAS E ABORTAMENTO DE REPETIÇÃO.	UNIDADE	10	77,22	772,20
026	02.03.02.003-0 - EXAME ANATOMO- PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA). ANATOMO PATOLÓGICO (BIOPSIA SIMPLES), BIÓPSIA SIMPLES + PESQUISA DE HPV BIÓPSIA HPV. O OBJETIVO DO ESTUDO É ESCLARECER A NATUREZA EXATA DA AFECÇÃO OU DOENÇA QUE ACOMETEU A ESTRUTURA - AMOSTRA DOS TECIDOS DO PACIENTE - E ASSIM ESCLARECER E CONFIRMAR O DIAGNÓSTICO MÉDICO	UNIDADE	30	168,83	5.064,90



CEP: 59.930-000

	INICIAL. CONSISTE NO EXAME MACRO E MICROSCÓPICO DE MATERIAL OBTIDO POR				
	PUNÇÃO POR AGULHA GROSSA, POR BIOPSIA OU POR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA DIAGNÓSTICO DEFINITIVO OU TRATAMENTO. NO CASO DE MATERIAL OBTIDO POR BIOPSIA ENDOSCÓPICA DO				
	APARELHO DIGESTIVO, DEVEM SER COLETADOS FRAGMENTOS POR REGIÃO ANATÔMICA DO ÓRGÃO ANALISADO, ASSIM COMO DEVE CONSTAR DO LAUDO ESTAS REGIÕES. NOS CASOS DE BIÓPSIA DE PRÓSTATA DEVE CORRESPONDER A ANÁLISE DE FRAGMENTOS COLETADOS DE CADA SEXTANTE COM O MÍNIMO DE OITO.				
027	02.02.01.020-1 - DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES. A DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS E DE QUADROS HEMOLÍTICOS, EM PARTICULAR, NA AVALIAÇÃO DA ICTERÍCIA DO RECÉM- NASCIDO.	UNIDADE	200	10,17	2.034,00
028	02.02.03.128-4 - ANTIBETA 2 GLICOPROTEINA I - IGG. CONSISTE NA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS LABORATORIAIS A FIM DE DOSAR OS NÍVEIS DE ANTICORPOS DA CLASSE IGG DA BETA-2-GLICOPROTEÍNA I COMO FORMA DE RASTREAMENTO DE TROMBOFILIA EM GESTANTES NOS SEGUINTES CASOS: (A)GESTANTES COM HISTÓRIA PESSOAL DE TEV, COM OU SEM FATOR DE RISCO RECORRENTE E SEM TESTE DE TROMBOFILIA PRÉVIO E; (B) GESTANTES COM HISTÓRIA PRÉVIA DE ALTO RISCO DE TROMBOFILIA HEREDITÁRIA EM PARENTES DE PRIMEIRO GRAU.	UNIDADE	10	95,00	950,00
029	02.02.03.129-2 - DOSAGEM DE ANTI-BETA-2-GLICOPROTEÍNA I - IGM. CONSISTE NA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS LABORATORIAIS A FIM DE DOSAR OS NÍVEIS DE ANTICORPOS DA CLASSE IGM DA BETA-2-GLICOPROTEÍNA I COMO FORMA DE RASTREAMENTO DE TROMBOFILIA EM GESTANTES NOS SEGUINTES CASOS:(A) GESTANTES COM HISTÓRIA PESSOAL DE TEV, COM OU SEM FATOR DE RISCO RECORRENTE E SEM TESTE DE TROMBOFILIA PRÉVIO E; (B) GESTANTES COM HISTÓRIA PRÉVIA DE ALTO RISCO DE TROMBOFILIA HEREDITÁRIA EM PARENTES DE PRIMEIRO GRAU.	UNIDADE	30	95,00	2.850,00
030	02.02.08.004-8 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	UNIDADE	20	20,11	402,20
031	02.02.08.006-4 - BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	UNIDADE	150	31,47	4.720,50
032	02.02.01.021-0 - DOSAGEM DE CALCIO, O CÁLCIO É ENCONTRADO NAS CARTILAGENS, DENTES E, PRINCIPALMENTE, NOS OSSOS. A DOSAGEM DE CÁLCIO É ÚTIL NO DIAGNÓSTICO DE DISTÚRBIOS DO METABOLISMO DE CÁLCIO E FÓSFORO, INCLUINDO DOENÇAS ÓSSEAS, NEFROLÓGICAS E NEOPLÁSICAS.	UNIDADE	80	12,59	1.007,20
033	02.02.03.096-2 - PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO	UNIDADE	80	16,27	1.301,60



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

					CARCINOEMBRIONÁRIO NO SORO.NÍVEIS	
					ELEVADOS SÃO ENCONTRADOS EM VÁRIOS TUMORES, MAS SUA MAIOR APLICAÇÃO É NO CÂNCER COLORETAL. UTILIZADO PARA AUXILIAR NO ESTADIAMENTO E MONITORIZAÇÃO, SENDO O MELHOR MARCADOR DA RESPOSTA AO TRATAMENTO DE ADENOCARCINOMAS GASTROINTESTINAIS.	
837,50	6,75	16,75	50	UNIDADE	02.13.01.007-0 - EXAME PARASITOLOGICO DIRETO P/ LEISHMANIA CHAGASI (LEISHMANIOSE VISCERAL HUMANA) LEISHMANIOSE, PESQUISA DIRETA.	034
2.377,00	3,77	23,77	100	UNIDADE	5396 – EXAME DE COAGULOGRAMA I	035
2.930,00	4,65	14,65	200	UNIDADE	5397 – EXAME DE COAGULOGRAMA II	036
3.864,00	9,66	9,66	400	UNIDADE	02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	037
3.246,00	6,23	16,23	200	UNIDADE	EXAMES COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	038
1.333,50	6,67	26,67	50	UNIDADE	COOMBS INDIRETO	039
1.910,00	9,55	9,55	200	UNIDADE	02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA A CREATININA É O PRODUTO DE DEGRADAÇÃO DA CREATINA E SUA DOSAGEM É ÚTIL NA AVALIAÇÃO E NO MONITORAMENTO DA FUNÇÃO EXCRETORA RENAL.	040
744,50	4,89	14,89	50	UNIDADE	02.02.03.074-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG NO SORO. O CITOMEGALOVÍRUS É UM DOS CAUSADORES MAIS COMUNS DE INFECÇÕES CONGÊNITAS, E TAMBÉM PROBLEMA COMUM EM RECEPTORES DE ÓRGÃOS E PACIENTES IMUNOSSUPRIMIDOS. A PRESENÇA DE IGG PODE INDICAR INFECÇÃO PASSADA OU RECENTE.	041
6.966,00	3,22	23,22	300	UNIDADE	02.02.01.032-5 - DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK) A CREATINOFOSFOQUINASE É UMA ENZIMA ENCONTRADA PRINCIPALMENTE NA MUSCULATURA ESTRIADA, CÉREBRO E CORAÇÃO. É UM MARCADOR SENSÍVEL, MAS INESPECÍFICO, DE LESÃO MIOCÁRDICA. NÍVEIS ELEVADOS SÃO ENCONTRADOS, POR EXEMPLO, NO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, NA DISTROFIA MUSCULAR E NO EXERCÍCIO FÍSICO.	042
9.951,00	3,17	33,17	300	UNIDADE	EXAME DE CULTURA DE URINA (UROCULTURA)	043
1.858,00	8,58	18,58	100	UNIDADE	EXAME DE CÁLCIO NA URINA DE 24 HORAS	044
3.014,00	5,07	15,07	200	UNIDADE	02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA É UM INDICE DA MASSA RENAL FUNCIONANTE E PERMITE UM DIAGNÓSTICO MAIS PRECOCE DE ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO RENAL.	045
_	8,58	18,58	100	UNIDADE	NÍVEIS ELEVADOS SÃO ENCONTRADOS, POR EXEMPLO, NO INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, NA DISTROFIA MUSCULAR E NO EXERCÍCIO FÍSICO. EXAME DE CULTURA DE URINA (UROCULTURA) EXAME DE CÁLCIO NA URINA DE 24 HORAS 02.02.05.002-5 - CLEARANCE DE CREATININA É UM INDICE DA MASSA RENAL FUNCIONANTE E PERMITE UM DIAGNÓSTICO MAIS PRECOCE DE ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO	044



CEP: 59.930-000

046	EXAME DE CULTURA DE OROFARINGE	UNIDADE	10	47,85	478,50
047	02.02.06.013-6 - DOSAGEM DE CORTISOL CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR CORTISOL, HORMÔNIO SECRETADO PELO CÓRTEX DA ADRENAL, ESSENCIAL PARA O METABOLISMO E FUNÇÕES IMUNOLÓGICAS.	UNIDADE	10	22,28	222,80
048	02.02.03.121-7 - DOSAGEM DO ANTÍGENO CA 125 DOSAGEM SÉRICA DO MARCADOR CA 125 PARA ACOMPANHAMENTO DE DOENTES DE NEOPLASIA MALIGNA EPITELIAL DE OVÁRIO OU DE TROMPA UTERINA OU DE CARCINOMATOSE PERITONEAL SOB TRATAMENTO ANTINEOPLÁSICO.	UNIDADE	20	31,17	623,40
049	02.02.03.013-0 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4 ONSISTE NA QUANTIFICAÇÃO DA FRAÇÃO C4, QUE É UM DOS COMPONENTES DO SISTEMA COMPLEMENTO, ATUA NA RESPOSTA IMUNOLÓGICA HUMORAL E PARTICIPA SOMENTE DA VIA CLÁSSICA DE ATIVAÇÃO. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DE ESTADOS INFLAMATÓRIOS, PROCESSOS MALIGNOS, NAS DOENÇAS POR IMUNOCOMPLEXOS E NAS DEFICIÊNCIAS CONGÊNITAS	UNIDADE	20	21,79	435,80
050	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3 CONSISTE NA QUANTIFICAÇÃO DA FRAÇÃO C3, QUE É UM DOS COMPONENTES PRINCIPAIS DO SISTEMA COMPLEMENTO E ATUA NA RESPOSTA IMUNOLÓGICA HUMORAL E É ATIVADA PELA VIA CLÁSSICA E ALTERNATIVA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS GLOMERULONEFRITES, LES E CRIOGLOBULINEMIA.	Unidade	20	21,79	435,80
051	EXAME DE COOMBS DIRETO	UNIDADE	20	25,33	506,60
052	02.02.05.013-0 - EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS CONSISTE NA ANÁLISE DE FRAGMENTOS, PARA AUXILIAR NO ESTABELECIMENTO DA NATUREZA QUÍMICA DOS CONSTITUINTES DE CÁLCULOS RENAIS.	UNIDADE	10	51,40	514,00
053	02.02.06.012-8 - DOSAGEM DE CALCITONINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR CALCITONINA, HORMÔNIO PRODUZIDO PELAS CÉLULAS C PARAFOLICULARES NA TIREÓIDE.	UNIDADE	10	54,38	543,80
054	02.02.07.015-8 - DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA CONSISTE NA DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA, UM ANTICONVULSIVANTE. ÚTIL NA MONITORIZAÇÃO DOS NÍVEIS TERAPÊUTICOS E DE TOXICIDADE.	UNIDADE	5	19,69	98,45



CEP: 59.930-000

055	02.02.10.001-4 - DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM CULTURA DE LONGA DURACAO (C/ TECNICA DE BANDAS) CONSISTE NA ANÁLISE EM AMOSTRAS BIOLÓGICAS, APÓS CULTURA DE LONGA DURAÇÃO, INTERROMPIDA NA METÁFASE, SEGUIDA DE COLORAÇÃO ESPECIFICA, PARA IDENTIFICAÇÃO DOS CROMOSSOMOS E DE SUAS DIFERENTES REGIÕES, TENDO POR BASE SUA MORFOLOGIA E TAMANHO E A PRESENÇA DE BANDAS, QUE SÃO CARACTERÍSTICAS DE CADA PAR, PERMITINDO A DETECÇÃO DE ABERRAÇÕES NUMÉRICAS E ESTRUTURAIS, EQUILIBRADAS OU NÃO EQUILIBRADAS.	UNIDADE	3	550,00	1.650,00
056	CAXUMBA IGG E IGM A caxumba é causada por um paramyxovírus. A sorologia permite avaliar a resposta a infecção natural ou a imunização. A presença de anticorpos da classe IgM indica infecção recente, podendo ser detectados nos primeiros dias e mantendo-se por 1 a 3 meses. Em quadros crônicos, pós-vacinas ou de transferência de imunidade (filhos de mães imunes ou uso de gamaglobulina hiperimune), anticorpos IgM estão ausentes. Os anticorpos da classe IgG surgem logo após a IgM e mantém-se em níveis protetores de forma duradoura. Os recém-nascidos de mães imunizadas, naturalmente ou por vacinação, apresentam níveis protetores de IgG até cerca de 6 meses de idade.	UNIDADE	3	81,42	244,26
057	EXME DECITOLOGIA (PAPANICOLAU)	UNIDADE	100	39,83	3.983,00
058	02.02.05.008-4 - DOSAGEM DE CITRATO CONSISTE NA DOSAGEM DE ÁCIDO CÍTRICO, QUE PREVINE A FORMAÇÃO DE CÁLCULOS RENAIS. UTILIZADO NA INVESTIGAÇÃO ETIOLÓGICA DA NEFROLITÍASE.	UNIDADE	10	40,29	402,90
059	02.02.09.014-0 - DOSAGEM DE SODIO E CLORO NO SUOR (C/ COLETA)	UNIDADE	10	29,13	291,30
060	02.02.07.019-0 - DOSAGEM DE COBRE CONSISTE NA DOSAGEM DE COBRE. ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE INTOXICAÇÃO POR EXPOSIÇÃO AO COBRE, NO DIAGNÓSTICO DE DOENÇA DE WILSON E SÍNDROME DE MENKES.	UNIDADE	10	32,30	323,00
061	02.02.07.028-0 - DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA CONSISTE NA DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAÍNA, DROGAS ESTIMULANTES QUE SÃO RAPIDAMENTE METABOLIZADA NO CORPO.	UNIDADE	10	165,93	1.659,30
062	EXAME DE COPROCULTURA	UNIDADE	10	36,04	360,40
063	EXAME DE CULTURA PARA SECREÇÕES	UNIDADE	10	43,26	432,60
-	•				



CEP: 59.930-000

064	02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE INSULINA, UM PEPTÍDEO SINTETIZADO PELAS CÉLULAS BETA DAS ILHOTAS DE LANGERHANS DO PÂNCREAS, E SUA SECREÇÃO É CONTROLADA PELOS NÍVEIS DE GLICEMIA, ESTÍMULOS NERVOSOS E HORMONAIS	UNIDADE	60	18,36	1.101,60
065	02.02.01.004-0 - DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA (2 DOSAGENS) CONSISTE NA COLETA DE SANGUE PARA MEDIR A GLICEMIA EM JEJUM, SEGUIDA DE OFERTA AO PACIENTE DE CERTA DOSE DE UM XAROPE AÇUCARADO E APOS UMA, DUAS OU TRÊS HORAS, CONFORME A SOLICITAÇÃO MEDICA, É FEITA UMA NOVA COLETA PARA DETERMINAR A GLICEMIA. TAMBÉM DENOMINADO DE TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	UNIDADE	30	28,42	852,60
066	02.14.01.012-0 - TESTE RÁPIDO PARA DENGUE IGG/IGM CONSISTE EM TESTE SOROLOGICO RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO VIRUS DA DENGUE CUJA REALIZAÇÃO NÃO NECESSITA DE ESTRUTURA LABORATORIAL.	UNIDADE	100	76,00	7.600,00
067	EXAME DE DOENÇA DE LYNE IGG E IGM	UNIDADE	6	147,00	882,00
068	02.02.06.016-0 - DOSAGEM DE ESTRADIOL CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR ESTROGÊNIO, HORMÔNIO MAIS ATIVO E MAIS IMPORTANTE NA MULHER EM IDADE REPRODUTIVA, COM VALORES MAIS ALTOS NO PICO OVULATÓRIO.	UNIDADE	100	29,43	2.943,00
069	02.02.06.017-9 - DOSAGEM DE ESTRIOL CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR ESTRIOL, HORMÔNIO SINTETIZADO NO TECIDO PLACENTÁRIO A PARTIR DA 16-ALFA-OH-DHEA GERALMENTE DE ORIGEM FETAL.	UNIDADE	100	39,11	3.911,00
070	EXAME DE EAS	UNIDADE	500	8,64	4.320,00
071	EXAME DE EPF	UNIDADE	500	8,89	4.445,00
072	EPF SERIADO	UNIDADE	200	26,00	5.200,00
073	02.02.02.035-5 - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA CONSISTE NA SEPARACAO E QUANTIFICACAO DAS HEMOGLOBINAS PELOS METODOS: ELETROFORESE POR ISOFOCALIZACAO, GEL DE AGAROSE, ACETATO DE CELULOSE OU HPLC.	UNIDADE	50	33,00	1.650,00
074	02.02.02.036-3 - ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	UNIDADE	100	11,11	1.111,00



CEP: 59.930-000

075	02.02.01.072-4 - ELETROFORESE DE PROTEINAS ELETROFORESE É UMA TÉCNICA LABORATORIAL USADA PARA SEPARAR OS GRUPOS DE PROTEÍNAS DO SORO. A ELETROFORESE DE PROTEÍNAS É UTILIZADA NA TRIAGEM DE ANORMALIDADES DAS PROTEÍNAS SÉRICAS. AS PRINCIPAIS FRAÇÕES PROTEICAS, DE ACORDO COM A ELETROPOSITIVIDADE SÃO AS SEGUINTES: ALBUMINA, ALFA 1 GLOBULINA, ALFA 2 GLOBULINA, BETAGLOBULINA E GAMAGLOBULINA	UNIDADE	50	35,49	1.774,50
076	EXAME DE FOSFOLÍPIDES	UNIDADE	50	67,50	3.375,00
077	02.02.03.112-8 - TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	UNIDADE	10	54,78	547,80
078	Usado no monitoramento de níveis terapêuticos e toxicidade ao uso de barbitúricos. O fenobarbital é um depressor não seletivo do sistema nervoso central, utilizado primariamente como hipnótico e sedativo e como anticonvulsivante em doses subhipnóticas. Os efeitos e riscos associados ao fenobarbital são relativamente bem conhecidos; sabe-se que é imperativo manter níveis sanguíneos estritos no sentido de evitar toxicidade por superdosagem e assegurar adequada ação terapêutica. O fenobarbital possui metabolismo hepático e excreção renal, podendo interagir com muitas drogas, alterando suas características farmacodinâmicas. O fenobarbital pode alterar o metabolismo da fenitoína, cloranfenicol, teofilina, anticoagulantes orais, ciclosporina e contraceptivos orais. Além disto, pode reduzir a concentração sérica e conseqüentemente o efeito de fenilbutazona, griseofulvina, doxiciclina, beta-bloqueadores, teofilina, corticosteróides, antidepressivos tricíclicos, quinidina, haloperidol, fenotiazina, ácido valpróico e cloranfenicol. O ácido valpróico, os salicilatos e a piridoxina podem aumentar as concentrações de fenobarbital.	UNIDADE	6	49,66	297,96
079	02.02.01.041-4 - DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL A FOSFATASE ÁCIDA TOTAL, EM PESSOAS DO SEXO MASCULINO, É REPRESENTADA EM 50% PELA FRAÇÃO PROSTÁTICA. JÁ EM INDIVÍDUOS DO SEXO FEMININO A FOSFATASE ÁCIDA TOTAL É PROVENIENTE DO FÍGADO, DOS ERITRÓCITOS E DAS PLAQUETAS. PORTANTO, ENCONTRA-SE AUMENTADA, POR EXEMPLO, EM PROCESSOS DE EXCESSIVA DESTRUIÇÃO PLAQUETÁRIA, DOENÇAS HEMOLÍTICAS, METÁSTASE DE CÂNCER ÓSSEO E NO CÂNCER DE PRÓSTATA (NOS CASOS EM QUE HÁ AUMENTO DOS NÍVEIS DA FRAÇÃO PROSTÁTICA).	UNIDADE	10	11,80	118,00
080	02.02.08.013-7 - CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	UNIDADE	10	52,22	522,20
081	02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SERICO A DOSAGEM DE FERRO SÉRICO É ÚTIL NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL DE ANEMIAS, HEMOCROMATOSE E HEMOSSIDEROSE. ENCONTRA-SE NÍVEIS BAIXOS NA ANEMIA FERROPRIVA, GLOMERULOPATIAS, MENSTRUAÇÃO E	UNIDADE	100	18,39	1.839,00



CEP: 59.930-000

	FASES INICIAIS DE REMISSÃO DA ANEMIA PERNICIOSA.				
082	02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA A DOSAGEM DE FERRITINA REFLETE O NÍVEL DE ESTOQUE CELULAR DE FERRO. PORTANTO, É UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E SEGUIMENTO DE ANEMIAS FERROPRIVAS E HEMOCROMATOSE.	UNIDADE	100	19,11	1.911,00
083	FOSFATASE ALCALINA A DOSAGEM DE FERRITINA REFLETE O NÍVEL DE ESTOQUE CELULAR DE FERRO. PORTANTO, É UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO E SEGUIMENTO DE ANEMIAS FERROPRIVAS E HEMOCROMATOSE.	UNIDADE	100	11,42	1.142,00
084	02.02.09.030-2 - PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	150	13,31	1.996,50
085	02.02.01.068-6 - DOSAGEM DE TRIPTOFANO O TRIPTOFANO É UM AMINOÁCIDO ESSENCIAL UTILIZADO PELO CÉREBRO, JUNTAMENTE COM A VITAMINA B3 E O MAGNÉSIO, PARA PRODUZIR A SEROTONINA, UM NEUROTRANSMISSOR IMPORTANTE NOS PROCESSOS BIOQUÍMICOS DO SONO E DO HUMOR.	UNIDADE	100	213,67	21.367,00
086	02.02.06.023-3 - DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE, QUE NA MULHER, ESTIMULA OS FOLÍCULOS OVARIANOS E, NO HOMEM, A ESPERMATOGÊNESE.	UNIDADE	150	18,67	2.800,50
087	02.02.01.043-0 - DOSAGEM DE FOSFORO A DOSAGEM DE FÓSFORO É IMPORTANTE PARA A AVALIAÇÃO DO BALANÇO CÁLCIO/FÓSFORO NO ORGANISMO E PARA O MONITORAMENTO DA INSUFICIÊNCIA RENAL CRÔNICA.	UNIDADE	50	14,65	732,50
088	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D CONSISTE NA DOSAGEM SÉRICA DO COLECAL-CIFEROL OU 25-HIDROXIVITAMINA D, O METABÓLITO MAIS ATIVO DA VITAMINA D E DE MAIOR NÍVEL SÉRICO, PARA O DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DO RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA.	UNIDADE	200	62,64	12.528,00
089	02.02.01.046-5 - DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT) A GAMA GT É UM MARCADOR SENSÍVEL DE COLESTASE HEPATOBILIAR E DE USO DO ÁLCOOL. TENDE A SE ELEVAR EM DOENÇAS HEPÁTICAS E PANCREÁTICAS. A LIBRAÇÃO DE GAMA GT NO SORO REFLETE O EFEITO TÓXICO DO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS NA ESTRUTURA MICROSSOMAL NAS CÉLULAS HEPÁTICAS.	UNIDADE	100	14,42	1.442,00



CEP: 59.930-000

090	02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE A DOSAGEM DE GLICOSE, TAMBÉM CHAMADA DE GLICEMIA, É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DO DIABETES MELLITUS E NOS DISTÚRBIOS DA HOMEOSTASE GLICÊMICA. ALÉM DISSO, É ÚTIL NO RASTREAMENTO DO DIABETES GESTACIONAL.	UNIDADE	500	9,59	4.795,00
091	EXAME DE GLICOSE PÓS-PRANDIAL	UNIDADE	100	2,42	242,00
092	02.02.02.038-0 - HEMOGRAMA COMPLETO CONSISTE NA CONTAGEM DE: ERITROCITOS, LEUCOCITOS (GLOBAL E DIFERENCIAL), PLAQUETAS, DOSAGEM DE HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO, DETERMINACAO DOS INDICES HEMATIMETRICOS E AVALIACAO DE ESFREGACO SANGUINEO.	UNIDADE	800	17,15	13.720,00
093	02.02.03.091-1 - PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAVIGM) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HVA DA CLASSE IGM NO SORO. A PRESENÇA DE ANTICORPOS ANTI-HVA IGM INDICA FASE AGUDA DA INFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE A.	UNIDADE	50	21,98	1.099,00
094	02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA A DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA É UTILIZADA PARA O MONITORAMENTO DE PACIENTES DIABÉTICOS E, TAMBÉM, O DIAGNÓSTICO INICIAL, JÁ QUE REFLETE A GLICEMIA MÉDIA DOS ÚLTIMOS 90 A 120 DIAS. APRESENTA ELEVADO VALOR PREDITIVO POSITIVO PARA AS COMPLICAÇÕES CLÍNICAS DIABÉTICAS E APRESENTA BOA CORRELAÇÃO COM OS NÍVEIS DECISÓRIOS DE GLICOSE PLASMÁTICA.	UNIDADE	400	32,40	12.960,00
095	02.02.03.097-0 - PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B NO SORO. UTILIZADO NO DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL, ACOMPANHAMENTO E PROGNÓSTICO DE INFECÇÃO POR HEPATITE B	UNIDADE	50	26,50	1.325,00
096	02.02.03.030-0 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ANTICORPOS ANTI-HIV NO SORO OU PLASMA.	UNIDADE	50	26,88	1.344,00
097	02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL A FRAÇÃO HDL DO COLESTEROL É PROTETORA CONTRA DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA SEGUNDO GRANDE NÚMERO DE ESTUDOS POPULACIONAIS, PORTANTO, AVALIA O RISCO DE DOENÇA ATEROSCLERÓTICA.	UNIDADE	100	10,23	1.023,00



CEP: 59.930-000

02.02.03.028-8 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI CONSISTE NA PESQUISA PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI, QUE É UMA BACTERIA GRAM-NEGATIVA ESPIRAL MICROAGRÓFILA. UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DAS GASTRITES CRÔNICAS. 02.02.03.029-6 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) CONSISTE EM UMA TECNICA ANALÍTICA USADA PARA DETECTAR PROTEINAS ESPECIFICAS EM UMA DADA AMOSTRA DE HOMOGENEIZADO DE TECIDO OU EXTRATO. UTILIZA ELETROFORESE EM GEL PARA SEPARAR AS PROTEINAS NATIVAS, QUE SÃO TRANSFERIDAS PARA UMA MEMBRANA DE NITROCELULOSE, UTILIZANDO ANTICORPOS ESPECIFICOS PARA DETECÇÃO DA PROTEINA ALVO. INDICADO COMO TESTE CONFIRMATORIO, EM CASOS DE RESULTADO POSTITVO NO TESTE ELISA PARA HIV. 02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH). CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÓNIO DO CRESCIMENTO - HGH, UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÓNIO DO CRESCIMENTO - HGH, UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÓNIO DO CRESCIMENTO - HGH, UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÓNIO DO CRESCIMENTO - HGH, UM TESTE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA E (IGE) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL CENTRAL NA PATOGÊNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA, UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINITE ALÉRGICA, ASMA E DERMATITE ATÓPICA. 102 EXAME DE IGE P/ DICLOFENACO 02.02.03.115-2 - TESTES CUTANEOS DE							
ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) CONSISTE EM UMA TÉCNICA ANALÍTICA USADA PARA DETECTAR PROTEÍNAS ESPECÍFICAS EM UMA DADA AMOSTRA DE HOMOGENEIZADO DE TECIDO OU EXTRATO. UTILIZA ELETROFORESE EM GEL PARA SEPARAR AS 099 PROTEÍNAS NATIVAS, QUE SÃO TRANSFERIDAS PARA UMA MEMBRANA DE NITROCELULOSE, UTILIZANDO ANTICORPOS ESPECÍFICOS PARA DETECÇÃO DA PROTEÍNA ALVO. INDICADO COMO TESTE CONFIRMATÓRIO, EM CASOS DE RESULTADO POSITIVO NO TESTE ELISA PARA HIV. 02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÓNIO DO CRESCIMENTO – HGH, UM 100 POLIPEPTÍDEO PRODUZIDO NA HIPÓFISE ANTERIOR, SUA PRINCIPAL AÇÃO NA INFÂNCIA É A DE PROMOVER O CRESCIMENTO, NA DULITO, INFLUENCIA O METABOLISMO LIPÍDICO E ÓSSEO. 02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL 101 CENTRAL NA PATOGÉNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINITE ALÉRGICA, ÁSMA E DERMATITE ATÓPICA. 102 EXAME DE IGE P/ DICLOFENACO UNIDADE 10 137,67	904,20	2	90,42	10	UNIDADE	ANTI-HELICOBACTER PYLORI CONSISTE NA PESQUISA PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI, QUE É UMA BACTÉRIA GRAM-NEGATIVA ESPIRAL MICROAERÓFILA. UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E ACOMPANHAMENTO DAS	098
CRESCIMENTO (HGH) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÔNIO DO CRESCIMENTO – HGH, UM 100 POLIPEPTÍDEO PRODUZIDO NA HIPÓFISE ANTERIOR, SUA PRINCIPAL AÇÃO NA INFÂNCIA É A DE PROMOVER O CRESCIMENTO. NO ADULTO, INFLUENCIA O METABOLISMO LIPÍDICO E ÓSSEO. 02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL 101 CENTRAL NA PATOGÊNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINÍTE ALÉRGICA, ÁSMA E DERMATITE ATÓPICA. 102 EXAME DE IGE P/ DICLOFENACO UNIDADE 10 137,67	1.331,34	9	221,89	6	UNIDADE	ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT) CONSISTE EM UMA TÉCNICA ANALÍTICA USADA PARA DETECTAR PROTEÍNAS ESPECÍFICAS EM UMA DADA AMOSTRA DE HOMOGENEIZADO DE TECIDO OU EXTRATO. UTILIZA ELETROFORESE EM GEL PARA SEPARAR AS PROTEÍNAS NATIVAS, QUE SÃO TRANSFERIDAS PARA UMA MEMBRANA DE NITROCELULOSE, UTILIZANDO ANTICORPOS ESPECÍFICOS PARA DETECÇÃO DA PROTEÍNA ALVO. INDICADO COMO TESTE CONFIRMATÓRIO, EM CASOS DE RESULTADO POSITIVO NO TESTE ELISA	099
IMUNOGLOBULINA E (IGE) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL 101 CENTRAL NA PATOGÊNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINITE ALÉRGICA, ÁSMA E DERMATITE ATÓPICA. 102 EXAME DE IGE P/ DICLOFENACO UNIDADE 10 137,67	248,10	1	24,81	10	UNIDADE	02.02.06.022-5 - DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH) CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR HORMÔNIO DO CRESCIMENTO – HGH, UM POLIPEPTÍDEO PRODUZIDO NA HIPÓFISE ANTERIOR, SUA PRINCIPAL AÇÃO NA INFÂNCIA É A DE PROMOVER O CRESCIMENTO. NO ADULTO, INFLUENCIA O	100
	710,00)	14,20	50	UNIDADE	IMUNOGLOBULINA E (IGE) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL CENTRAL NA PATOGÊNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINITE ALÉRGICA, ASMA	101
02.02.03.115-2 - TESTES CUTANEOS DE	1.376,70	7	137,67	10	UNIDADE	EXAME DE IGE P/ DICLOFENACO	102
LEITURA IMEDIATA CONSISTE EM TESTES, 103 DE LEITURA IMEDIATA, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ALÉRGENOS ESPECÍFICOS PARA UMA DETERMINADA SUBSTÂNCIA. UNIDADE 10 150,00	1.500,00)	150,00	10	UNIDADE	LEITURA IMEDIATA CONSISTE EM TESTES, DE LEITURA IMEDIATA, PARA DETECTAR A PRESENÇA DE ALÉRGENOS ESPECÍFICOS	103
104 EXAME DE IGE P / PENICILINA UNIDADE 10 135,00	1.350,00)	135,00	10	UNIDADE	EXAME DE IGE P / PENICILINA	104
105 EXAME DE IGE POEIRA UNIDADE 30 32,67	980,10	7	32,67	30	UNIDADE	EXAME DE IGE POEIRA	105
106 EXAME DE IGE LEITE UNIDADE 30 37,11	1.113,30	ı	37,11	30	UNIDADE	EXAME DE IGE LEITE	106
107 EXAME DE IGE OVO UNIDADE 30 36,67	1.100,10	7	36,67	30	UNIDADE	EXAME DE IGE OVO	107
108 EXAME DE IGE TRIGO UNIDADE 30 35,00	1.050,00)	35,00	30	UNIDADE	EXAME DE IGE TRIGO	108



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

109	02.02.03.015-6 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A, QUE CONSTITUI 15 A 20% DAS IMUNOGLOBULINAS SÉRICAS. COMPREENDE A MAIOR CLASSE DE ANTICORPOS EM SECREÇÕES, COMO SALIVA, LÁGRIMA, LEITE, SECREÇÕES GASTROINTESTINAIS E DO TRATO RESPIRATÓRIO. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS INFECÇÕES CRÔNICAS, IMUNODEFICIÊNCIA PRIMÁRIA E MIELOMA MÚLTIPLO TIPO IGA.	UNIDADE	10	32,06	320,60
110	02.02.03.018-0 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M, QUE É A PRIMEIRA IMUNOGLOBULINA A SURGIR NA RESPOSTA IMUNOLÓGICA E A ÚNICA SINTETIZADA EM NEONATOS. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DA IMUNIDADE HUMORAL, DIAGNÓSTICO E MONITORAMENTO DA TERAPIA DA MACROGLOBULINEMIA DE WALDENSTRÖM OU DO MIELOMA DE CÉLULAS PLASMÁTICAS.	UNIDADE	10	23,50	235,00
111	02.02.03.017-2 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG) CONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G, QUE É A PRINCIPAL IMUNOGLOBULINA PRODUZIDA PELAS CÉLULAS PLASMÁTICAS. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DA IMUNIDADE HUMORAL, MIELOMA DA CLASSE IGG, DOENÇAS AUTOIMUNES E INFECCIOSAS.	UNIDADE	10	33,89	338,90
112	02.02.03.016-4 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ONSISTE NA DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E, IMUNOGLOBULINA QUE TEM UM PAPEL CENTRAL NA PATOGÊNESE DAS REAÇÕES DE HIPERSENSIBILIDADE IMEDIATA. UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DAS REAÇÕES ALÉRGICAS, COMO RINITE ALÉRGICA, ASMA E DERMATITE ATÓPICA.	UNIDADE	40	20,57	822,80
113	EXAME DE IMUNOCOMPLEXO CIRCULANTE	UNIDADE	10	124,83	1.248,30
114	02.02.06.026-8 - DOSAGEM DE INSULINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE INSULINA, UM PEPTÍDEO SINTETIZADO PELAS CÉLULAS BETA DAS ILHOTAS DE LANGERHANS DO PÂNCREAS, E SUA SECREÇÃO É CONTROLADA PELOS NÍVEIS DE GLICEMIA, ESTÍMULOS NERVOSOS E HORMONAIS.	UNIDADE	200	20,94	4.188,00
115	02.02.02.039-8 - LEUCOGRAMA	UNIDADE	100	15,00	1.500,00
116	02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL A FRAÇÃO LDL DO COLESTEROL ESTÁ ASSOCIADO AO RISCO AUMENTADO DA DOENÇA ARTERIAL CORONARIANA. AS LIPOPROTEÍNAS DE BAIXA DENSIDADE SÃO AS PRINCIPAIS PROTEÍNAS DE TRANSPORTE DO COLESTEROL. SEUS NÍVEIS TAMBÉM SE ELEVAM NA SÍNDROME NEFRÓTICA, HIPOTIREOIDISMO E ICTERÍCIA OBSTRUTIVA.	UNIDADE	100	10,04	1.004,00
117	EXAME DE LDH	UNIDADE	100	17,72	1.772,00



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

118	02.02.01.053-8 - DOSAGEM DE LACTATO O LACTATO É PRODUZIDO PELO ORGANISMO APÓS A GLICÓLISE, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA EM CONDIÇÕES ANAERÓBICAS. DESSA FORMA, A DETERMINAÇÃO DA CONCENTRAÇÃO SANGUÍNEA DO LACTATO PERMITE AVALIAR, INDIRETAMENTE, A ACIDOSE METABÓLICA APÓS A ATIVIDADE FÍSICA E EM SITUAÇÕES PATOLÓGICAS NAS QUAIS ESTA VIA DE OBTENÇÃO DE ENERGIA FOI UTILIZADA.	UNIDADE	10	27,33	273,30
119	02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH) 02.02.06.024-1 - DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	UNIDADE	100	18,00	1.800,00
120	EXAME DE LÍPASE	UNIDADE	10	14,50	145,00
121	EXAME DE LIPÍDEOS TOTAIS	UNIDADE	30	37,22	1.116,60
122	EXAME DE LACTOSE	UNIDADE	30	48,83	1.464,90
123	02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNESIO O MAGNÉSIO É UM DOS CÁTIONS MAIS ABUNDANTES NO ORGANISMO HUMANO, ATUANDO COMO COFATOR ESSENCIAL PARA ENZIMAS LIGADAS À RESPIRAÇÃO CELULAR, À GLICÓLISE E AO TRANSPORTE DE OUTROS CÁTIONS. ALÉM DISSO, O MAGNÉSIO É ESSENCIAL PARA A PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA MOLECULAR DO DNA, DO RNA E DOS RIBOSSOMOS.	UNIDADE	30	15,44	463,20
124	EXAME DE MICROALBUMINURIA	UNIDADE	30	21,10	633,00
125	02.02.02.002-9 - CONTAGEM DE PLAQUETAS A CONTAGEM DE PLAQUETAS CONSISTE NA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DESTE ELEMENTO DO SANGUE. É REALIZADA PELA CONTAGEM ELETRÔNICA EM APARELHO AUTOMÁTICO OU PELA CONTAGEM NO MICROSCÓPICO EM CÂMARAS ESPECÍFICAS. PERMMITE REALIZAR O DIAGNÓSTICO DE HIPERPLAQUETENIA E PLAQUETOPENIA.	UNIDADE	100	9,75	975,00
126	02.02.06.029-2 - DOSAGEM DE PROGESTERONA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE PROGESTERONA, HORMÔNIO ESTERÓIDE PRODUZIDO PELO OVÁRIO, PLACENTA E CÓRTEX ADRENAL.	UNIDADE	50	19,28	964,00
127	02.02.06.030-6 - DOSAGEM DE PROLACTINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE PROLACTINA, HORMÔNIO PROTEICO SECRETADO PELA HIPÓFISE ANTERIOR E PLACENTA.	UNIDADE	100	28,38	2.838,00
128	02.02.01.062-7 - DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES A ALBUMINA É A PROTEÍNA MAIS ABUNDANTE NO PLASMA E SUA FUNÇÃO PRIMÁRIA É MANTER A PRESSÃO COLOIDOSMÓTICA DO PLASMA. EM CONDIÇÕES NORMAIS, ESPERA-SE ENCONTRAR UMA RAZÃO ALBUMINA/GLOBULINA MAIOR OU IGUAL A 1.	UNIDADE	100	19,38	1.938,00



CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

129	02.02.03.010-5 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) CONSISTE NA DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO (PSA), QUE É UMA PROTEASE PRODUZIDA QUASE EXCLUSIVAMENTE PELAS CÉLULAS EPITELIAIS DO TECIDO PROSTÁTICO. UTILIZADO NA AVALIAÇÃO DO CÂNCER DE PRÓSTATA, NA HIPERTROFIA PROSTÁTICA BENIGNA E NA PROSTATITE.	UNIDADE	100	36,82	3.682,00
130	EXAME DE PSA TOTAL E LIVRE	UNIDADE	100	33,50	3.350,00
131	EXAME DE PCR ULTRASSENSÍVEL	UNIDADE	50	15,67	783,50
132	02.02.03.020-2 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA CONSISTE NA PESQUISA QUALITATIVA DA PROTEÍNA C REATIVA, QUE É UMA DAS PROTEÍNAS DE FASE AGUDA, CONSIDERADA UM MARCADOR SENSÍVEL NA MONITORIZAÇÃO DAS DOENÇAS INFLAMATÓRIAS E REUMÁTICAS EM GERÁL.	UNIDADE	50	14,97	748,50
133	02.14.01.015-5 - TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA CONSISTE NA REALIZAÇÃO DO TESTE RÁPIDO DE PROTEINÚRIA	UNIDADE	100	17,39	1.739,00
134	02.02.04.014-3 - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES CONSISTE EM UM TESTE POR VÁRIOS MÉTODOS E TÉCNICAS PARA DETECTAR A PRESENÇA DE HEMOGLOBINA NAS FEZES.	UNIDADE	100	32,49	3.249,00
135	02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTASSIO A DOSAGEM DE POTÁSSIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO HIDROELETROLÍTICO E ACIDOBÁSICO. A MONITORIZAÇÃO DO POTÁSSIO É UTILIZADA NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TERAPIA COM DIURÉTICOS, EM NEFROPATIAS, NA CETOACIDOSE DIABÉTICA, NO MANEJO DA HIDRATAÇÃO PARENTERAL E NA INSUFICIÊNCIA HEPÁTICA.	UNIDADE	100	12,95	1.295,00
136	02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SODIO O SÓDIO É O PRINCIPAL CÁTION EXTRACELULAR, ALÉM DISSO É O DETERMINANTE PRIMORDIAL DA OSMOLARIDADE CELULAR. ALGUNS FATORES REGULAM A HOMEOSTASIA DO BALANÇO DO SÓDIO, TAIS COMO, ALDOSTERONA E HORMÔNIO ANTIDIURÉTICO. A DOSAGEM DE SÓDIO É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DOS DISTÚRBIOS HIDROELETROLÍTICOS.	UNIDADE	100	12,82	1.282,00
137	02.02.01.066-0 - DOSAGEM DE TRANSFERRINA A TRANSFERRINA É UMA GLICOPROTEÍNA SINTETIZADA NO FÍGADO. É A PRINCIPAL PROTEÍNA PLASMÁTICA TRANSPORTADORA DE FERRO, SENDO QUE OCORREM VARIAÇÕES EM SUAS CONCENTRAÇÕES EM RESPOSTA A DEFICIÊNCIA DE FERRO E EM DOENÇAS CRÔNICAS. A DOSAGEM DE TRANSFERRINA É UTILIZADA NO DIAGNÓSTICO E NO MONITORAMENTO DE ANEMIAS.	UNIDADE	50	32,22	1.611,00



CEP: 59.930-000

138	02.02.06.034-9 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TESTOSTERONA, ESTEROIDE ANDROGÊNICO SECRETADO PRINCIPALMENTE NOS TESTÍCULOS, SENDO O PRINCIPAL HORMÔNIO MASCULINO.	UNIDADE	100	32,89	3.289,00
139	02.02.06.035-7 - DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TESTOSTERONA LIVRE, FRAÇÃO BIOLOGICAMENTE ATIVA DE TESTOSTERONA, QUE SE LIGA AO RECEPTOR DE ANDROGÊNIOS.	UNIDADE	100	26,62	2.662,00
140	EXAME DE TEMPO DE SANGRIA TS	UNIDADE	100	9,55	955,00
141	02.02.02.007-0 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO AVALIA A ATIVIDADE DOS FATORES QUE PARTICIPAM DO PROCESSO INTRÍNSECO DA COAGULAÇÃO. RESULTADOS NORMAIS, NO ENTANTO, PODEM SER OBTIDOS EM PACIENTES COM DEFICIÊNCIA LEVE OU MODERADA DE UM DESSES FATORES. O RESULTADO MOSTRA O TEMPO GASTO PARA A HOMEOSTASIA COMPLETA DO SANGUE QUANDO COLHIDO E COLOCADO EM CONDIÇÕES PADRÃO.	UNIDADE	100	10,22	1.022,00
142	EXAME TIROGLOBULINA	UNIDADE	50	21,29	1.064,50
143	02.02.03.120-9 - DOSAGEM DE TROPONINA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECÇÃO DE TROPONINAS CARDÍACAS, QUE CONSTITUEM UM IMPORTANTE MARCADOR NO DIAGNÓSTICO.	UNIDADE	10	32,56	325,60
144	02.02.01.064-3 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO) A TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É UMA ENZIMA ENCONTRADA EM ALTAS QUANTIDADES NO MÚSCULO CARDÍACO, ESQUELÉTICO, CÉLULAS HEPÁTICAS E, EM MENOR QUANTIDADE, NO PÂNCREAS E NOS RINS. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA É ÚTIL, POR EXEMPLO, NO DIAGNÓSTICO DO INFARTO DO MIOCÁRDIO, DAS DOENÇAS HEPÁTICAS, DA PANCREATITE AGUDA, DA OPERAÇÃO CARDÍACA, DA DISTROFIA MUSCULAR, DA MONONUCLEOSE, DA DOENÇA RENAL AGUDAE DE CONVULSÕES RECENTES.	UNIDADE	150	9,48	1.422,00
145	02.02.01.065-1 - DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA (TGP) A TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ENCONTRADA, PRINCIPALMENTE, NO FÍGADO. A DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA É ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE HEPATOPATIAS.	UNIDADE	150	9,48	1.422,00
146	EXAME DE TRANSGLUTAMINASE IGA, IGM E IGG	UNIDADE	10	70,50	705,00



CEP: 59.930-000

	T				
147	02.02.11.008-7 - DOSAGEM DE TSH E T4 LIVRE (CONTROLE / DIAGNOSTICO TARDIO)	UNIDADE	200	26,53	5.306,00
148	EXAME DE TSH – TRAB	UNIDADE	10	44,13	441,30
149	EXAME DE T3 LIVRE	UNIDADE	100	12,20	1.220,00
150	EXAME DE T3 TOTAL	UNIDADE	100	12,07	1.207,00
151	02.02.11.005-2 - DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	UNIDADE	200	22,80	4.560,00
152	EXAME DE T4 TOTAL	UNIDADE	200	12,07	2.414,00
153	02.02.02.014-2 - DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP) O TEMPO DA PROTROMBINA ESTÁ PROLONGADO NAS SEGUINTES CONDIÇÕES: NAS DEFICIÊNCIAS DE FATORES VII, V, X, II (PROTROMBINA) E I, NA PRESENÇA DE ALGUNS TIPOS DE ANTICOAGULANTES CIRCULANTES, EM PACIENTES COM DOENÇA HEPÁTICA GRAVE, EM CONDIÇÕES QUE ALTEREM A ABSORÇÃO, SÍNTESE E O METABOLISMO DA VITAMINA K E EM PACIENTES COM HIPOFIBRINOGENEMIA. MÉTODO: COAGULOMÉTRICO EM SANGUE VENOSO.	UNIDADE	100	18,67	1.867,00
154	EXAME DE TTPA	UNIDADE	100	18,11	1.811,00
155	02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS A DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS, EM CONJUNTO COM A DOSAGEM DO COLESTEROL, É UTILIZADA NA AVALIAÇÃO DO RISCO CÁRDIACO. OS TRIGLICERÍDEOS SÃO PRODUZIDOS NO FÍGADO E SÃO TRANSPORTADOS NO SANGUE POR VLDL E LDL.	UNIDADE	400	10,29	4.116,00
156	EXAME DE TAXOLÓGICO LEI 13.103	UNIDADE	10	153,33	1.533,30
157	02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA A UREIA É A PRINCIPAL FONTE DE EXCREÇÃO DO NITROGÊNIO, ORIGINA-SE DO METABOLISMO HEPÁTICO DAS PROTEÍNAS E É EXCRETADA NOS RINS. DESSA FORMA, A UREIA ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À FUNÇÃO METABÓLICA HEPÁTICA E À FUNÇÃO RENAL. SUA CONCENTRAÇÃO PODE VARIAR, POR EXEMPLO, COM A DIETA E COM A HIDRATAÇÃO.	UNIDADE	500	9,48	4.740,00
158	02.02.01.070-8 - DOSAGEM DE VITAMINA B12 A VITAMINA B12 TEM PAPEL IMPORTANTE NA HEMATOPOIESE, NA FUNÇÃO NEURAL, NO METABOLISMO DO ÁCIDO FÓLICO E NA SÍNTESE ADEQUADA DE DNA. A ABSORÇÃO DE VITAMINA B12 É DEPENDENTE DA PRESENÇA DO FATOR INTRÍNSECO (SECRETADO PELA CÉLULAS PARIETAIS DO ESTÔMAGO).	UNIDADE	80	34,60	2.768,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO						
164	02.02.07.035-2 - DOSAGEM DE ZINCO CONSISTE NA DOSAGEM DE ZINCO. ÚTIL NA AVALIAÇÃO DE EXPOSIÇÃO E INTOXICAÇÃO		UNIDADE	30	24,37	731,10
163	02.02.06.004-7 - DOSAGEM DE 17-ALFA- HIDROXIPROGESTERONA CONSISTE EM UM TESTE IMUNOENZIMÁTICO PARA DETECTAR 17-OH-PROGESTERONA, QUE É UM ESTERÓIDE PRODUZIDO PELAS GÔNODAS E PELAS SUPRA-RENAIS, PRECURSOR DA SÍNTESE DO CORTISOL.		UNIDADE	30	40,65	1.219,50
162	VITAMINA D – 1,25 DIHIDRÓXI		UNIDADE	100	78,89	7.889,00
161	02.02.01.076-7 - DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D CONSISTE NA DOSAGEM SÉRICA DO COLECAL-CIFEROL OU 25-HIDROXIVITAMINA D, O METABÓLITO MAIS ATIVO DA VITAMINA D E DE MAIOR NÍVEL SÉRICO, PARA O DIAGNÓSTICO E MONITORIZAÇÃO TERAPÊUTICA DO RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA.		UNIDADE	200	28,17	5.634,00
160	EXAME DE VSH		UNIDADE	200	8,67	1.734,00
159	EXAME DE VDRL		UNIDADE	200	13,54	2.708,00



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda – DFD, apêndice deste Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As quantidades e tipos de exames variam de acordo com a demanda do órgão solicitante.

A estimativa de preço é baseada em preços de contratações similares feitas pela Administração Pública (art. 23, § 1º, II da Lei 14.133/2021) e pesquisa direta com fornecedor (art. 23, § 1°, IV da Lei 14.133/2021).

7. FORMAS DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A contratação será por meio de CHAMAMENTO PÚBLICO e a demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme necessidade.

No tocante ao credenciamento de empresas prestadoras dos servicos de realização de EXAMES LABORATORIAIS, a Administração Pública convoca todas as empresas interessadas em prestar serviços, que preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, poderão ser contratadas pelo órgão para executar o objeto do pacto, quando convocada, disponibilizando uma quantidade de prestadores que atendam de forma satisfatória a demanda do município.

Vale salientar também que outra vantajosidade para a Administração Pública é a realização de credenciamento de empresas em outros municípios, como Natal, Mossoró, Pau dos Ferros etc., assim, complementando o apoio aos usuários quando se faz necessário o seu deslocamento para tratamento de saúde nesses municípios e muita das



vezes são prescritos a realização de exames laboratoriais, tendo que o usuário arcar com esses valores onde na maioria das vezes são usuários de baixa renda.

8. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme demandas ao longo da vigência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir a qualidade e a eficiência dos exames laboratoriais.
- Aumentar o acesso da população aos serviços de saúde.
- Assegurar a conformidade com as normas regulatórias.
- Promover a transparência e a equidade no processo de credenciamento.
- Estabelecer um sistema de monitoramento contínuo dos laboratórios credenciados.

12. ASSISTÊNCIA E OPERACIONALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Capacidade Técnica e Recursos Humanos

Critério: Os laboratórios devem comprovar possuir equipamentos modernos, calibrados e em bom estado de funcionamento, além de uma equipe técnica qualificada com registro nos respectivos conselhos de classe.

Justificativa: A qualidade dos equipamentos e a capacitação dos profissionais são essenciais para a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames laboratoriais, impactando diretamente na qualidade do atendimento à população.

Infraestrutura e Acessibilidade

Critério: Os laboratórios devem dispor de instalações adequadas e acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo rampas, banheiros adaptados e sinalização adequada.

Justificativa: A acessibilidade é um direito garantido por lei e fundamental para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, possam utilizar os serviços laboratoriais com dignidade e conforto.

Atendimento ao Público



Critério: Os laboratórios devem garantir atendimento ao público em horário comercial estendido (no mínimo, das 8h às 17h), incluindo plantões aos sábados.

Justificativa: Horários de atendimento ampliados são necessários para atender às demandas da população que não pode se deslocar durante o horário comercial padrão, garantindo maior conveniência e acesso aos serviços laboratoriais.

Gestão de Resíduos e Sustentabilidade

Critério: Os laboratórios devem implementar um plano de gestão de resíduos de serviços de saúde (RSS) adequado, conforme a legislação vigente, e adotar práticas sustentáveis no uso de recursos naturais.

Justificativa: A correta gestão dos resíduos é vital para prevenir riscos ambientais e sanitários, protegendo a saúde pública e o meio ambiente. Práticas sustentáveis também refletem o compromisso com a responsabilidade social e ambiental.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o referido estudo, esta secretaria solicitante encaminha como a melhor solução, sendo o credenciamento de diversos prestadores de serviços.

A contratação deverá ser realizada na modalidade Chamada Pública, seguindo os ditames da Lei nº 14.133/2021.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta secretária, responsável pelo órgão solicitante, declara **viável** esta contratação em virtude de ser prática de rotina.

Coronel João Pessoa/RN, 18 de junho de 2024.

Nívia Amorim da Silva
Secretária Municipal de Saúde



MAPA DE RISCOS

	RISC	O 01				
DESCRIÇÃO DO		IAR EQUIPE INADI				
RISCO	PLA	ANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO				
PROBABILIDADE	Baixa	Média	Alta			
TROBABILIDADE	(X)	()	()			
IMPACTO	Baixa	Média	Alta			
IIII ACTO	()	(x)	()			
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar						
prej	uízos na exe	cução do objeto.				
AÇÃO PREVENT	ΓΙVΑ	RESPO	NSÁVEL			
Escolher equip						
conhecimentos suficient		Secretaria solicitante				
estudos em tempo hábil p						
haja prejuízos durante	a fase de	Secretaria solicitarite.				
planejamento.			,			
AÇÃO DE CONTI		RESPONSÁVEL				
Substituir membros of						
planejamento que não es	stejam tendo					
rendimento.		Equipo administr	ativa da Socrataria			
Capacitar os	servidores	• •	ativa da Secretaria itante.			
escolhidos para o planeja	mento.	Solic	ilai ile.			
Designar membros	com mais	ais				
experiência em contrataç	ões.					

RISCO 02					
DESCRIÇÃO DO RISCO	CONTRATAÇÃO COM PREÇO ACIMA DA MÉDIA PRATICADO NO MERCADO				
PROBABILIDADE	Baixa (x)	Média Alta			
IMPACTO	Baixa	Mèdia	Àlta		
IMPACIO	()	()	(x)		
Prejuízo ao erário.					
AÇÃO PREVENT	ÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL		
Realização de ampla preços, em acordo com o da Lei nº 14.133/2021.					
AÇÃO DE CONTI	GÊNCIA	RESPONSÁVEL			
Não adjudicação de licitatório.	o processo	Agente de Contratação			
Revogação do process	so licitatório.	Prefeita			

MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

RISCO 03			
DESCRIÇÃO DO RISCO	CONTRATADA NÃO CONSEGUE CUMPRIR COM OS TERMOS FIRMADOS		
PROBABILIDADE	Baixa (x)	Média ()	Alta ()
IMPACTO	Baixa ()	Média ()	Alta (x)
Atraso na execução do contrato.			
AÇÃO PREVENTIVA		RESPO	NSÁVEL
Ampla divulgação di licitatório.	o processo	Agente de Contratação	
Cláusulas não restritivas à		Responsável pela elaboração do	
participação dos interessados.		edital.	
AÇÃO DE CONTIGÊNCIA		RESPONSÁVEL	
Criteriosa análise dos de habilitação das I quando necessário rea diligências para sanar dú à capacidade da empresa	icitantes e, alização de vidas quanto	Agente de Contratação	
Notificação tempe	estivas à		
empresa contratada.		con	tratos

RISCO 04			
DESCRIÇÃO DO RISCO	GREVE, AUSÊNCIA DE MÃO DE OBRA		
PROBABILIDADE	Baixa (x)	Média Alta	
IMPACTO	Baixa	Média	Alta
INITACIO	()	()	(x)
Possibilidade de não pagamento ao credenciado. Desgaste da empresa			sgaste da empresa
	com a Co	ntratante.	
AÇÃO PREVENTIVA		RESPONSÁVEL	
Estabelecer estrat	égias da		
execução do objeto. Acompanhar a		Fiscal/Gestor de contratos	
execução do contrato	contrato e aplicar		sioi de conilatos
sanções previstas.			
AÇÃO DE CONTI	GÊNCIA	RESPONSÁVEL	
Disponibilidade de es	trutura física		
e de equipamentos e	capacitação	Ordonador	do Doopooo
para a realização dos	serviços de	de Ordenador de Despesas	
fiscalização.	-		

Coronel João Pes	ssoa/RN, 18 de junho de 2024.	
	Nívia Amorim da Silva	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

MINUTA DE CO	ONTRATO №/2024
(Processo Admin	sistrativo n° 00699/2024)
QL JO ML	NUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2024, JE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CORONEL ÃO PESSOA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO JNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
Direito Público Interno, com sede na Rua João Pessoa/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 17.767.390 da Silva, inscrita no CPF nº 009.061.994-33, do	OA, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de o Rufino, nº 223, Centro, na cidade de Coronel João 0/0001-22, representado pela Gestora, Sra. Nívia Amorim ravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa, doravante designado CONTRATADO, <i>neste</i>
ato representado(a) por, (fu empresa OU procuração apresentada nos autos, te em observância às disposições da Lei nº 14.133	unção do contratado), conforme atos constitutivos da endo em vista o que consta no Processo nº 00699/2024 e 3, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, decorrente do Credenciamento nº/2024, mediante as
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de EXAMES LABORATORIAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
 - 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O edital de chamamento público;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado; e



Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de ______ (_____) anos contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza a) continuada:
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os b) serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na c) realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação. e)
 - 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

Condições de execução

- 3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.1.1. Início da execução do objeto: 48 horas da emissão da ordem de serviço;
 - 3.1.2. Descrição detalhada do funcionamento consta no Edital e seus anexos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 3.2. Os serviços serão prestados no endereço de funcionamento dos laboratórios credenciados.
- 3.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 07 às 16 horas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA** Qua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

Materiais a serem disponibilizados

3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades

estabelecidas no Documento Descritivo anexo ao Termo de Referência, promovendo sua substituição

quando necessário.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às

características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua

inexecução total ou parcial.

3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias

mediante simples apostila.

3.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que

devam ser cumpridas de imediato.

3.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a SMS-PS poderá convocar o

representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,

que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando

houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos

pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se das vistorias se concluir por pareceres de

avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica insuficiente, a unidade cadastrada será

obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-CJP, por

ocasião da verificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

3.12. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

- 3.13. Descumpridas as exigências deste Termo de Referência esta Secretaria Municipal de Saúde poderá dispor de penalidades e sanções previstas no contrato.
- 3.14. O acesso da população aos procedimentos contratados será feito exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.15. Os procedimentos assistenciais deverão ser disponibilizados em sua totalidade pela credenciada através de planilha de agendamento para que a SMS regule os agendamentos.
- 3.16. Fica vedada a reserva ou disponibilização de Procedimentos de EXAMES LABORATORIAIS que não sejam regulados oficialmente pela SMSPS.
- 3.17. A credenciada deve manter atualizada toda a capacidade instalada e de recursos humanos no Sistema Nacional de Cadastros de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).
- 3.18. Fica vedada a negativa de atendimento a qualquer paciente que for regulado através do sistema SISREG.
- 3.19. Cabe à credenciada a substituição dos profissionais em situação de férias laborais, licenças e demais situações para não ocasionar paralisação do serviço.
- 3.20. Cabe à credenciada o reagendamento e a garantia do atendimento quando não houver a possibilidade de atendimento dos pacientes agendados.

Preposto

- 3.21. A credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 3.22. A credenciada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante a execução do contrato.
- 3.23. A credenciada poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Gestor do Contrato

- 3.25. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de 3.26. todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.27. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.28. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.29. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 3.31. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

Do recebimento

3.32. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021).



- 3.33. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 3.34. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 3.35. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 3.36. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 3.37. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 3.37.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 3.37.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 3.37.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
 - 3.37.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 3.37.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.38. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

3.39. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 3.39.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 3.39.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 3.39.3. Emitir Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 3.39.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 3.39.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 3.40. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 3.41. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 3.42. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Liquidação

- 6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.3.1. o prazo de validade;
- 6.3.2. a data da emissão;
- 6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.3.5. o valor a pagar; e
- 6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 6.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até trinta dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 6.9. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 6.10. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 6.14. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 6.14.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 6.15. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>yrefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>yww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

6.16. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

- 6.17. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)
- 6.18. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos:
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>vefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela Unidade de Saúde.
- 8.14. Monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas.
- 8.15. Processar as ações nos sistemas e subsistemas de informações oficiais do SUS, SIS/SUS, APAC, STH/SUS, ou no sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito de Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes.
- 8.16. Apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com os respectivos descontos na produção apresentada.
- 8.17. Analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados e os recursos financeiros repassados.
- 8.18. Realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada.
- 8.19. Realizar a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.
- 8.20. Remunerar o serviço prestado, regulado no sistema de regulação e aprovado nos sistemas de informação.
- 8.21. Garantir a linha de cuidado e a coordenação do cuidado a partir das Unidades de Atenção Primária, seguindo critérios de indicação clínica, proximidade da residência do paciente, e disponibilidade do procedimento no sistema de regulação.
- 8.22. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas em conformidade com os cronogramas instituídos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.23. Estabelecer dispositivos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde, mediante atividade regulatória.
- 8.24. Determinar metas físicas e qualitativas a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



8.25. Analisar os relatórios elaborados pela credenciada, considerando suas informações quando da análise do cumprimento das metas físicas e qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior 9.3. (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

vww.coroneljoaopessoa.rn.gov.br

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no <u>art. 124, II, d, da Lei nº</u> 14.133, de 2021;

- 9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.22. Os procedimentos contratados devem ser executados exclusivamente por profissionais habilitados com registro atualizado no respectivo Conselho de classe.
- 9.23. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 9.24. Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 9.25. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e garantir acesso ao uso de telefone.
- 9.26. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 9.27. Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes, conforme Lei nº. 13.709, de 14/08/2018.
 - 9.28. Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados.
 - 9.29. Instituir protocolos de avaliações de serviços.
- 9.30. Proceder à atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN)
- 9.31. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluí- dos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 9.32. É de responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado.
- 9.33. Disponibilizar todos os procedimentos contratados com o Gestor Municipal à Secretaria Municipal de Saúde, dentro das normas vigentes e acordadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

9.34. Manter atualização mensal do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Sistema de Informação Ambulatorial (SIA), Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS.

- 9.35. Os prestadores devem possuir rotinas e normas, escritas, atualizadas anualmente ou sempre que necessário, e assinadas pelo responsável técnico pela Unidade.
- 9.36. As rotinas e normas devem abordar todos os processos envolvidos na Atenção e Administração e contemplar os seguintes itens: manutenção preventiva e corretiva de materiais e equipamentos, acompanhamento ambulatorial dos pacientes, avaliação de satisfação do cliente e escalas dos profissionais.
 - 9.37. Manter atualizadas as escalas de serviço.
 - 9.38. Manter boas condições de conservação e limpeza dos ambientes.
- 9.39. Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e no Documento Descritivo.
- 9.40. Cumprir as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante do Contrato.
- 9.41. Apresentar relatório mensal com informações relativas ao cumprimento das metas previstas no Documento Descritivo.
- 9.42. Apresentar tempestivamente, ao contratante, arquivos, documentos e relatórios comprobatórios da prestação de serviços, consoante normalização do SUS.
- 9.43. Orientar-se pelos protocolos operacionais de regulação pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde.
 - 9.44. Atender às determinações e exigências formuladas pelo contratante.
- 9.45. Garantir o atendimento dos pacientes uma vez encaminhados pelo Sistema SISREG de regulação para a respectiva assistência para o qual foi regulado.
- 9.46. Prover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS, conforme previsto no Documento Descritivo.
- 9.47. Atender às diretrizes do Programa Nacional de Segurança do paciente, conforme previsto no Documento Descritivo.
- 9.48. Cumprir as normas e portarias vigentes expedidas pelas três esferas de governo referentes ao serviço prestado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**

Rua São José, 05 - Centro

CEP: 59.930-000

<u>orefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u> <u>www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br</u>

- 9.49. Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da credenciada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja independentemente de quaisquer que tenham sido as medidas preventivas e providências adotadas.
- 9.50. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Coronel João Pessoa ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.
- 9.51. A credenciada é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.
- 9.52. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços; salvo quando tratar-se de Cooperativas.
- 9.53. A credenciada deverá manter as condições do pedido de credenciamento e qualificação técnica, fiscal e orçamentária exigidas na Convocação Pública durante todo prazo de execução contratual, bem como possuir capacidade orçamentária para a manutenção da prestação dos serviços independente do lapso temporal de- corrente da série mês de produção, mês de apresentação e mês de pagamento, não sendo admitida qualquer espécie de suspensão das atividades.
- 9.54. Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços.
- 9.55. Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº. 12.440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias conforme art. 63, § 1º da Lei Federal n.º 14.333/2021.
- 9.56. Garantir ao Conselho Municipal de Saúde, acesso à instituição para o exercício do seu poder de controle social previsto na legislação em vigor.
- 9.57. A credenciada deverá manter ao longo de toda a execução contratual as condições sanitárias de caráter higiênico sanitário pertinente às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem, bem como à assistência e responsabilidade técnicas exigidas, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 9.58. A Unidade de Saúde credenciada que não estiver em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e fiscalização, bem como receber até duas autuações no período de 12 (doze) meses, implicará no não cumprimento integral das metas qualitativas, conforme avaliação da Comissão de Acompanhamento do contrato e sofrerá as sanções pertinentes a este não cumprimento.



CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (<u>LGPD</u>, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados 10.12. à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas



alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% a 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159)</u>.
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21.</u>
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA

Rua São José, 05 - Centro

prefeitura@coroneljoaopessoa.rn.gov.br

- A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
 - 13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas. 13.6.3.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - O contrato poderá ser extinto: 13.8.
 - 13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na



área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3°, § 3°, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei</u> <u>nº 14.133, de 2021</u>.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SÃO MIGUEL, Estado do Rio do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei ı	าº 14.133/21.
Coronel João Pessoa, de de 2024.	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Nívia Amorim da Silva Secretária Municipal	
CONTRATADA Sócio ou Representante	
TESTEMUNHAS:	
CPF n⁰	CPF n⁰



ANEXO III – Declaração Unificada

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (Papel timbrado da licitante)

CHAMAMENTO PÚBLICO № xxx-xxx/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 00699/2024	
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede, através de seu representante legal infra-assinado, que:	na
() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação d microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar r 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 , bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.	1 ⁰
*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.	Ī
Declaramos, para os fins de cumprimento do disposto do <u>inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,</u> qu não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nã empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condiçã de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).	0
Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos	i III
e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;	
Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdêno Social, previstas em lei e em outras normas específicas.	cia
Declaramos, que de acordo com o Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, que estamos e consonância com os documentos exigidos no Edital para a demonstração de condições suficientes para realização do objeto de contratação, nos termos no disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, 2021.	аа
para fins de cumprimento do disposto do inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação e respondemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.	
Coronel João Pessoa-RN de de 2024	

Sócio ou representante legal da Empresa (nome) Razão Social da Empresa



ANEXO IV - Carta de Credenciamento

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da pessoa jurídica interessada)

Ao Município de Coronel João Pessoa/RN

O interessado abaixo qualificado requer a sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, divulgado pelo Município Coronel João Pessoa, objetivando a prestação de serviços de saúde, nos termos do Edital de Chamamento Público n.º xxx-xxx/2024 e da proposta abaixo.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:
Razão Social: Nome fantasia:
CNPJ n.º:
Cadastro Municipal n.º:
CNES/MS n.º:
Endereço Comercial:
CEP:
Cidade:
Estado:
Telefone:
E-mail:
Dados bancários da pessoa jurídica: Banco, Agência n.º e Conta Corrente
n.º
Local, de de 2024.

Sócio ou representante legal da Empresa (nome) Razão Social da Empresa